



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 17.493, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.**

“Prorroga o prazo de validade da Licença Sanitária e da Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza expedidos no exercício de 2017 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município de São Borja, que estabeleceu novas diretrizes para a expedição das Licenças de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Complementar nº 098, de 15 de dezembro de 2017, Código Sanitário do Município de São Borja, que estabeleceu que os alvarás sanitários terão validade de 12 meses a contar de sua expedição;

**CONSIDERANDO** que eventual prorrogação do prazo de validade da Licença Sanitária ou de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza não acarretará qualquer prejuízo à arrecadação das referidas taxas pois essas serão lançadas de ofício a todos os sujeitos que desenvolvem qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similares;

**CONSIDERANDO** que a taxa sanitária e a taxa de localização têm o seu lançamento avalizado pela simples manutenção da estrutura para o exercício regular do poder de polícia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O prazo de validade da Licença Sanitária e da Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza, emitidas em 2017, fica automaticamente prorrogado por 12(doze) meses, a contar da data de sua respectiva expedição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** Conforme disciplina do artigo 386 da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município de São Borja, a renovação da Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza é anual, e o lançamento da taxa de Licença de Localização e Funcionamento é efetuado de ofício, independentemente de vistoria e do prazo de validade do Alvará.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de janeiro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:

**Reinaldo Garcia Menezes,**  
**Chefe do Gabinete.**